

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Arroio do Tigre, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Arroio do Tigre, para o atendimento de alunos excepcionais do Município matriculados e que frequentam a educação básica no Município, a contar de 1º de março até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até doze meses, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. No decorrer da vigência do convênio o Município repassará recursos financeiros para a APAE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, neste exercício financeiro, cujo valor será corrigido na ocasião de sua prorrogação, pelo índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º. No decorrer de sua vigência, durante o ano civil, tanto no exercício de 2017 quanto nos exercícios financeiros seguintes decorrentes de prorrogações, o Município poderá suspender o convênio pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa para a APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, período este de suspensão, se houver, em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando a vigência do convênio e os respectivos pagamentos após o término da suspensão.

Art. 4º. Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a entidade beneficiada prestar contas nos termos do convênio.

Art. 5º. Para habilitação aos repasses de recursos no montante estabelecido no artigo 2º desta Lei, a APAE deverá apresentar o plano de aplicação previamente ao primeiro pagamento de cada ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei no exercício financeiro de 2017 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%

012.367.0052.2059 – EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA A ALUNOS EXCEPCIONAIS

33350430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 7º. Nas Leis Orçamentárias Anuais seguintes constarão dotações orçamentárias para a cobertura das despesas de que trata esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 08 de fevereiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.213/2017:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação pelos Senhores Vereadores, visando a continuidade do convênio firmado em anos anteriores entre o Município de Estrela Velha e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Arroio do Tigre/ RS, parceria esta que se mantém desde abril de 1999.

Os recursos para concretização deste convênio são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 6º deste Projeto, sendo que serão repassados à entidade o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, os quais serão corrigidos pela variação do IGP-M/FGV, se houver prorrogações.

O objetivo de manter a parceria com a APAE é proporcionar aos alunos excepcionais que frequentam a educação básica no Município um atendimento por profissionais especializados a fim de corrigir as deficiências por eles apresentadas e possibilitar melhor aproveitamento escolar, além da integração com a sociedade. Atualmente a educação básica no Brasil compreende três etapas: a educação infantil (para crianças com até cinco anos), o ensino fundamental (para alunos de seis a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos).

Assim, consideramos que este Projeto dispensa justificativas adicionais por tratar-se de um benefício aos munícipes, em especial às crianças e adolescentes excepcionais, que merecem atendimento qualificado para desenvolver ao máximo suas potencialidades de aprendizagem, buscando melhorar sua qualidade de vida e dos familiares.

Diante das argumentações apresentadas, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 08 de fevereiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Estrela Velha e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Arroio do Tigre/RS.

O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Luiz Billig, nº 27, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.601.857/0001-20, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CECILIA MONTAGNER CEOLIN, brasileira, casada, RG nº , CPF nº , doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Arroio do Tigre/RS, entidade filantrópica, com sede na Rua Lidovino Fanton, 167, Bairro Felicidade, cidade de Arroio do Tigre/RS, CEP 96950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 94.445.400/0001-54, representada por seu Presidente , doravante denominada APAE, acordam em celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado Lei Municipal Nº , de de 2017, e demais legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto proporcionar aos alunos excepcionais que frequentam a educação básica do MUNICÍPIO, atendimento por profissionais especializados a fim de corrigir as deficiências por eles apresentadas e possibilitar melhor aproveitamento escolar e na qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA

As metas a serem atingidas são as seguintes:

- a) integrar os alunos excepcionais com os demais em sala de aula;
- b) atendimento e acompanhamento de profissionais especializados;
- c) oportunizar aos professores e família do aluno, contato com profissionais da área para conhecimento, orientação e possíveis tratamentos em relação à criança, possibilitando sua integração na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A execução do objeto especificado na cláusula primeira deste CONVÊNIO será nas dependências do prédio da APAE, estabelecida na Rua Lidovino Fanton, 167, em Arroio do Tigre/RS, com profissionais especializados contratados pela própria Entidade.

CLÁUSULA QUARTA

Para efetivação do CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará à APAE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a entrega dos seguintes documentos pela entidade beneficiada:

- a) lista de presenças dos alunos, com nome e endereço dos mesmos;

b) recibo circunstanciado assinado pelo representante da entidade.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO no exercício financeiro de 2017 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%

012.367.0052.2059 – EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA A ALUNOS EXCEPCIONAIS

33350430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO terá vigência a contar de 1º de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até doze meses, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

Também, no decorrer de sua vigência, durante o ano civil, tanto no exercício de 2017 quanto nos exercícios financeiros seguintes decorrentes de prorrogações, o MUNICÍPIO poderá suspender o CONVÊNIO pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa para a APAE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, período este de suspensão, se houver, em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando a vigência do convênio e os respectivos pagamentos após o término da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor do presente CONVÊNIO, especificado na cláusula quarta, será corrigido na ocasião de sua prorrogação, pelo índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA

O CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e planos de trabalho da APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica a APAE investida nas funções de executora do presente CONVÊNIO, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus profissionais.

Parágrafo único. A APAE poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste CONVÊNIO, não incidindo sobre isso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a sua vigência, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar nas Leis Orçamentárias os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavra-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Estrela Velha, RS, de de 2017.

MUNICÍPIO - Prefeita Municipal

APAE - Presidente

Testemunhas:

Nome/CPF/Assinatura

Nome/CPF/Assinatura